



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 76/22 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 19 OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 066/22, de autoria do Vereador Ciê do Sacolão e Valdson José, que Dispõe sobre a prioridade de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no município de Formosa.

Relator: Ver. Marquim Araújo

I – Relatório

O vereador apresenta projeto que Dispõe sobre a prioridade de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no município de Formosa.

II – Análise

Inicialmente, nota-se que a competência para legislar sobre a matéria, objeto do presente projeto de lei encontra amparo legal no art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a matéria se adequa à Lei Complementar 95/98.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de outubro de 2022.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro